



CONGRESSO NACIONAL

MPV 599

00155

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08.02.2013	Proposição Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012			
autor DEPUTADO IZALCI	n.º do prontuário D 408			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Os arts 10 e 20 da Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O FDR terá como agente operador instituição financeira oficial federal e banco de desenvolvimento ou agência de fomento estaduais, definidos em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências:

....."

"Art. 20

"§ 1º Os recursos referidos no caput poderão ser utilizados para pagamento de subvenção econômica ao agente operador a que se refere o art. 10, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito custeadas com recursos do FDR.

§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que fará jus o agente operador, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

.....

Justificação

A proposta pretende incluir os bancos de desenvolvimento e agências de fomento estaduais como agentes operadores do FDR.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/02/2013 às 17:59

Matr.: 257683



9EC3621214